

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.595, DE 2024

Institui o dia o dia 05 de julho como Dia nacional da cirurgia plástica reparadora e estética.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o dia o dia 05 de julho como **Dia nacional da cirurgia plástica reparadora e estética**.

A especialidade visa restaurar a funcionalidade e reparar danos. O incêndio no Gran Circus Norte-Americano em 1961 destacou a importância da cirurgia plástica.

A proposta homenageia o legado do médico **Ivo Pitanguy**, nascido em **05 de julho** de 1923. **Ivo Pitanguy** foi fundamental para a cirurgia plástica no Brasil.

Audiência Pública foi realizada em 28 de novembro de 2024 na Comissão de Saúde para discutir a criação da data. Foram convidados especialistas e representantes da área.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação, com emenda*, na Comissão de Cultura.

A emenda visa aperfeiçoar a técnica legislativa e a redação da ementa do projeto.



Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nas proposições sob análise.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição principal. Foram obedecidas as prescrições da Lei nº 12.345/10 sobre a matéria.

Já quanto à técnica legislativa e à redação, a emenda/CCULT efetivamente aperfeiçoa a técnica legislativa e a redação do projeto.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 4.595, de 2024, com a redação dada pela emenda/CCULT.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

